



Prefeitura Municipal de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.947.396/0001-80

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232
CEP 15.690-000 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 588/94, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.994

(Dispõe sobre concessão de anistia fiscal de tributos Municipais vencidos até 31 de Dezembro de 1.993 e dá outras providências).

JOSÉ CARLOS SANTANA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.


FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a receber todos e quaisquer débitos provenientes de tributos Municipais vencidos até 31 de Dezembro de 1.993, com um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os acréscimos que incidirem sobre os mesmos.

ARTIGO 2º - Os contribuintes que quiserem se beneficiar da presente Lei, deverão saldar seus débitos até o dia 28 de Fevereiro de 1.994.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 21 de Fevereiro de 1.994.


JOSE CARLOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no local de costume nesta Prefeitura Municipal e mandado publicar pela imprensa no JORNAL REGIONAL da cidade de Fernandópolis.


JOÃO AGRELLI



Câmara Municipal de Indiaporã

Estado de São Paulo
CGC (MF) 59.855.056/0001-70

Rua Domingos Simões Marques, 1373 - CEP 15.690-000 - Indiaporã - SP

Indiaporã, 16 de fevereiro de 1.994

:AUTÓGRAFO DE APROVAÇÃO DE Nº 04/94 AO PROJETO DE LEI Nº 01/94 APROVADO POR UNANIMIDADE EM SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1.994"

PAULO KIYOSHI MASHIBA, Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no USO de suas atribuições legais conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã APROVOU e EU PROMULGO a seguinte Lei "Dispõe sobre concessão de anistia fiscal de tributos Municipais vencidos até 31 de Dezembro de 1.993 e dá outras providências"-----

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado, a receber todos e quaisquer débitos provenientes de tributos Municipais vencidos até 31 de Dezembro de 1.993, com um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os acréscimos que incidirem sobre os mesmos.

Artigo 2º:- Os contribuintes que quiserem se beneficiar da presente Lei, deverão saldar seus débitos até o dia 28 de Fevereiro de 1.994.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões legislativas, 16 de fevereiro de 1.994


Paulo Kiyoshi Mashiba
PRESIDENTE